



Número NARJF: 04/2019

Data: 16/04/2019

Protocolo: 0224823/2019

Empreendedor: Ivan Garcia da Silva	CNPJ: 28.247.297/0001-03
Empreendimento: Ivan Garcia da Silva	CNPJ: 28.247.297/0001-03

Processo Administrativo: 17535/2017/001/2018	Município: Descoberto - MG
---	-----------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental	1.310.651-3	<i>Débora de Castro Reis</i>
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	<i>Leonardo Sorbliny Schuchter</i>
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	<i>Eugenio Teixeira</i>
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	<i>Elias Nascimento de Aquino</i>

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 13/12/2018 do processo administrativo nº 17535/2017/001/2018 de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, código F-06-02-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de titularidade de “Ivan Garcia da Silva”, , localizado na Rua Celina de Almeida, nº 220, Bairro Industrial, Município de Descoberto - MG, Cep: 36690-000;

Considerando que em 21/03/2019, com o objetivo de subsidiar a análise do processo de Licença de Operação Corretiva, foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, com objetivo de averiguar as informações apresentadas pelo empreendedor, sendo lavrado o Auto de Fiscalização NRRA-JF / SUPRAM-ZM nº 04/2019.

Considerando que foi verificado em vistoria que a instalação do empreendimento já havia sido iniciada, porém não foi concluída, sendo necessário prosseguir com sua instalação, adequando suas estruturas e instalando seus sistemas de controle ambiental, para que assim o mesmo esteja apto a operar atendendo as normas e exigências previstas na legislação ambiental;

Considerando que no momento da vistoria foi informado pelos representantes do empreendimento que o mesmo nunca esteve em operação;

Considerando que os estudos apresentados informam que o empreendimento já se encontra em operação, e possui informações e dados divergentes do que foi observado e informado em vistoria;

Considerando que os estudos apresentados embasam a análise de uma licença de operação corretiva e não possuem os informações e projetos necessários para a conclusão da instalação do empreendimento para que ele esteja apto a operar;

Considerando que foram lavrados os Autos de Infração nº 043665/2019 por “Instalar atividade de lavanderia industrial sem a devida licença ambiental”, nº 043666/2019 por “Captar água superficial em curso d’água sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos” e nº 043668/2019 por “Intervir em 190 m² em Área de Preservação Permanente sem a autorização do órgão ambiental”;



Considerando a impossibilidade de dar prosseguimento à análise do referido processo, uma vez que os estudos apresentados não são capazes de subsidiar a análise da real situação do empreendimento, sendo necessária sua regularização através de processo de licença de instalação em caráter corretivo;

Considerando que, por conseguinte, fica prejudicada a análise da licença de operação corretiva do empreendimento, caracterizando-se a perda do objeto do presente processo;

Considerando que por se tratar de microempresa, a mesma fica isenta dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental de acordo com o art. 91 § 3º, XX, “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975 com a redação conferida pela Lei Estadual nº 22.976/2017;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei Estadual nº 21.972/2016 e a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo nº 17535/2017/001/2018, com requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, código F-06-02-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de titularidade de Ivan Garcia da Silva, CNPJ nº 28.247.297/0001-03, localizado na Rua Celina de Almeida, nº 220, Bairro Industrial, Município de Descoberto – MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata